



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N. _____, DE 2020 (Do Sr. Alessandro Molon)

Apresentação: 23/04/2020 15:53

PDL n.164/2020

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput do art. 6º da Lei nº. 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de abril de 2020, os Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, editaram Portaria Interministerial que facilita de maneira descontrolada a compra de munições por cidadãos.

A exemplo, a partir dessa Portaria, as cotas anuais para armas de calibre permitido passam de 50 munições para 600 munições, por arma. Não há nenhuma justificativa razoável para um aumento nessa proporção, especialmente em um período de pandemia, onde as ações do Governo Federal deveriam estar voltadas para o combate ao novo coronavírus, sendo de conhecimento público que a maioria da população é contra a ampliação do acesso a armas de fogo. Uma medida como esta é completamente deslocada da realidade e não teria momento menos oportuno para tal.

Em 2019, houve um crescimento significante na aquisição de armas de fogo, os civis com registros de posse de armas chegam a aproximadamente 390 mil pessoas. Como dito anteriormente, não há estudo científico que embase a decisão de aumentar o poder de fogo nessa proporção, sabendo que o número de armas de fogo em circulação cresce exponencialmente. O nosso sistema de segurança pública, já bastante precarizado e sem as devidas

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 5 4 7 7 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições de trabalho pelos agentes de segurança, não daria conta de controlar e rastrear todos esses produtos armamentísticos, que mais cedo ou mais tarde cairia nas mãos do crime organizado.

Mais armas nunca será sinônimo de segurança, pelo contrário. Dessa maneira, qualquer política que coloque mais armas e mais munições em circulação sem que se justifique a necessidade de tal medida, deve ser rechaçada.

Por essa razão, na certeza de que as inovações trazidas pela Portaria Interministerial coloca em risco a vida dos cidadãos, sendo obrigação deste Congresso Nacional resguardá-los, especialmente num período de calamidade pública, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON LÍDER DO PSB